CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 865, DE 2011

Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, cria a Secretaria da Micro e Pequena Empresa, cria cargo de Ministro de Estado e cargos em comissão, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JOÃO MAIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 para criar a Secretaria da Micro e Pequena Empresa, vinculada à Presidência da República, com a competência de assessorar direta e imediatamente o Presidente da República em assuntos relacionados a este segmento econômico. O Ministro da Secretaria da Micro e Pequena Empresa terá participação na composição do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

O projeto estabelece, ainda, as competências da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, entre as quais a formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes de apoio, fortalecimento e formalização de pequenas e microempresas, artesanato, cooperativismo e associativismo urbanos; programas de incentivo e promoção de arranjos produtivos, promoção e desenvolvimento da produção, programas de qualificação e extensão empresarial e programas de promoção de

competitividade e inovação. Caberá, ainda, à Secretaria, a coordenação e supervisão dos Programas de Apoio às Empresas de Pequeno Porte, custeados com os recursos da União, e a articulação e incentivo à participação da microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato nas exportações brasileiras de bens e serviços e sua internacionalização.

Também competirá à Secretaria da Micro e Pequena Empresa a formulação de políticas voltadas ao cooperativismo, ao associativismo comercial, industrial e de serviços, ao micro-empreendedorismo e ao microcrédito, exercendo suas competências em articulação com os demais órgãos da administração pública federal.

O projeto define, ainda, que a Secretaria da Micro e Pequena Empresa tem como estrutura básica o Gabinete, a Secretaria Executiva, o Conselho Nacional de Economia Solidária e até três secretarias. Por essa razão, modifica o inciso XXI do art. 29 da Lei 10.683/03, retirando esse Conselho da estrutura básica do Ministério do Trabalho e Emprego.

Ficam também transferidas as competências do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, referentes às micro e pequenas empresas e artesanato, e do Ministério do Trabalho e Emprego, referentes a cooperativismo e associativismo urbano para a Secretaria da Micro e Pequena Empresa. Juntamente com as competências, ficam transferidos o acervo patrimonial e o quadro de servidores efetivos dos órgãos absorvidos.

O projeto também altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no sentido de incorporar a Secretaria da Micro e Pequena Empresa na presidência e coordenação do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em substituição ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, bem como de assumir todas as funções anteriormente exercidas por esse órgão contidas no Estatuto.

O projeto especifica, ainda, a criação dos cargos de Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, de Natureza Especial de Secretário Executivo da Secretaria, e cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores destinados à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

Justifica o Poder Executivo na Exposição de Motivos que o principal objetivo da iniciativa é a criação, no âmbito da Presidência da República, de uma Secretaria que assuma as funções hoje conduzidas pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, relacionadas ao segmento das micro e pequenas empresas, para melhorar a coordenação entre os diversos programas federais e criar uma estrutura mais robusta condizente com a importância desse segmento empresarial, de reconhecida importância para a economia nacional.

Foi apresentada uma emenda, de autoria do ilustre Deputado Francisco Praciano, no sentido de alterar a sistemática de cobrança do ICMS devido através do SIMPLES Nacional.

A matéria será ainda apreciada pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de mérito e admissibilidade e está sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

Cabe ressaltar, inicialmente, a importância econômica do segmento das micro e pequenas empresas para a economia brasileira, fato amplamente reconhecido pelos especialistas, pela experiência prática e pelo legislador brasileiro.

De fato, esse segmento econômico é intensivo em mão de obra, amplamente capilarizado por inúmeros setores de atividade, especialmente a área de serviços, e, por essa razão, possui enorme potencial de geração de emprego e renda, bem como possui forte caráter distributivo. Entretanto, exatamente por constituir-se de pequenos negócios, com reduzida escala de produção, precisa de tratamento diferenciado e forte apoio creditício

e institucional, para que possa concorrer de maneira justa com segmentos econômicos mais capitalizados e de maior escala produtiva.

Várias iniciativas legislativas de apoio às micro e pequenas empresas foram empreendidas nos últimos anos, sendo uma das mais importantes a aprovação do Estatuto Nacional da Micro e da Pequena Empresa, que criou o Simples Nacional. Este é um regime tributário diferenciado e favorecido cujo objetivo é o de estimular a micro e pequena empresa, conferindo-lhe vantagens tributárias capazes de atenuar suas desvantagens comparativas relativas à escala de produção, viabilizando seu progresso sustentado e sua capacidade de geração de empregos e renda na economia nacional.

Além disso, há que se ressaltar a importância do papel do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, instituição de excelência, referência mundial em organização de serviços de apoio ao pequeno negócio e no estímulo ao empreendedorismo e o desenvolvimento sustentável dos micro e pequenos empreendimentos no Brasil.

Sendo uma entidade sem fins lucrativos, organizada de modo extremamente descentralizado e capilarizado por todo o País, o sucesso de seus programas de apoio, treinamento, direcionamento estratégico e formalização do pequeno negócio demonstra o acerto de uma organização independente, participativa e baseada na parceria dos atores públicos e privados no melhor interesse do desenvolvimento econômico nacional.

Há que se ressaltar, da mesma forma, o crescente reconhecimento por parte dos agentes públicos da necessidade de dar cada vez mais suporte, coordenação e estrutura aos programas de apoio às micro e pequenas empresas. A presente iniciativa só vem a confirmar a relevância do tema, na medida em que se propõe a criação de uma Secretaria da Micro e Pequena Empresa no âmbito da Presidência da República, justamente com a finalidade de melhorar a coordenação das diferentes políticas hoje empreendidas por diversos órgãos públicos para o setor.

As funções assumidas do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, órgão com múltiplas e complexas funções, certamente permitirá atenção muito mais detalhada aos programas federais para o segmento das micro e pequenas empresas, propiciará maior agilidade

de gestão e coordenação, e, principalmente, melhor monitoramento dos resultados.

O presente projeto também incorpora à estrutura da Secretaria da Micro e Pequena Empresa funções do Ministério do Trabalho e Emprego, referentes ao cooperativismo e associativismo urbano. O Poder Executivo, no entanto, se manifestou, em contatos com essa relatoria, disposto a rever essa transferência de encargos por razões de natureza administrativa, o que, a nosso ver, faz sentido, razão pela qual aquiescemos na apresentação de um Substitutivo para efetuar tais correções,

Portanto, a iniciativa do Poder Executivo, a nosso ver, deve ser louvada. A princípio, uma reorganização administrativa nesses moldes tem tudo para dar certo, na medida em que se utilize e aperfeiçoe a atual estrutura e mantenha o modelo de parceria e interação entre o público e privado hoje existente para o setor e que vem trazendo resultados tão positivos.

A emenda apresentada na Comissão trata de um tema tributário específico relacionado ao SIMPLES nacional, que não se relaciona com o mérito da matéria analisada, razão pela qual optamos pela sua rejeição.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 865, de 2011, na forma do Substitutivo anexo, e pela rejeição da emenda apresentada na Comissão.**

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JOÃO MAIA
Relator